MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:27:10 Local: TJERJ

diabética proliferativa com edema mecular (retinopatia diabética grave) sob CID10-H36.0 e CID10-H54.7. Decisão de 1º grau que concede antecipação de tutela apenas em face do Estado do Rio de Janeiro, determinando o fornecimento exclusivo por este ente federado dos remédios essenciais à dignidade da sobrevida da autora. Extensão da tutela antecipada também em face do Município. Obrigação solidária. Previsão constitucional dos arts. 30, 196 e 198 CF. Súmula 65 TJRJ.Proteção constitucional prioritária à saúde e à vida digna. Manutenção da medida de urgência determinada na decisão liminar, por ser caso de risco de dano irreparável à saúde da parte autora que prevalece, em que pese a questão estar afetada como representativa de controvérsia, conforme julgamento do REsp. nº 1657156/RJ. Precedentes jurisprudenciais. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0069410-53.2017.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: PARAIBA DO SUL 2 VARA Ação: 0008352-26.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00679654 - AGTE: MARCOS VINICIUS DE JORGE FIUZA ADVOGADO: GUILHERME JOSE SILVEIRA LOPES OAB/RJ-173480 AGDO: ROMILDO LUIZ DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Tutela antecipada indeferida em razão de necessidade de dilação probatória. Manutenção da decisão. Fotos e plantas acostadas não são suficientes para delimitar o terreno e a área supostamente esbulhada. Tutela de evidência que depende do alto grau de verossimilhança e credibilidade da prova documental apresentada. Aplicação do verbete nº 59 da súmula TJRJ. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

008. APELAÇÃO 0022548-08.2015.8.19.0028 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAE 1 VARA CIVEL Ação: 0022548-08.2015.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00549689 - APELANTE: ANA CRISTINA E SILVA PAIVA APELANTE: NORMA DA SILVA MATEUS CORREA APELANTE: FLÁVIA MONTEIRO BRAYNER RANGEL APELANTE: GENESSI ANTÔNIO DA SILVA APELANTE: SIMONE DOS SANTOS NUNES QUINTÃO APELANTE: ISABELA GORDO LOPES APELANTE: DANUBIA DA SILVA BASTOS AZEVEDO ADVOGADO: BRUNO SETUBAL ALVES DIAS OAB/RJ-142743 ADVOGADO: PAULA HAUTEQUESTT RAPHAEL OAB/RJ-111712 APELANTE: MUNICÍPIO DE MACAÉ PROC.MUNIC.: RONALDO BATISTA DA SILVA APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelações cíveis. Administrativo. Concurso público para provimento de cargo de técnico de enfermagem do Município de Macaé. Autores aprovados, respectivamente, nas 56ª, 101ª, 126ª, 148ª, 187ª, 189ª e 194ª posições, inicialmente fora do número de vagas.Criação de novas vagas.Necessidade de enfermeiros amplamente demonstrada nos autos.Preterição dos candidatos em razão da contínua contratação temporária de técnicos de enfermagem pelo Município, na vigência do prazo de validade do concurso, em número superior às colocações dos autores. Ausência de qualquer excepcionalidade a motivar tais contratações temporárias. Notória burla à regra do concurso público. Violação à norma do art. 37 II CF/88. Convolação da mera expectativa de direito em direito líquido e certo. Direito subjetivo à nomeação e posse. Intervenção do Judiciário, com base na garantia de sua inafastabilidade, que não viola o princípio da separação dos Poderes.Entendimento consolidado no STF em repercussão geral (RE nº 837311/PI).Reforma da sentença de procedência parcial para que todos os autores sejam nomeados e empossados. Isenção de custas e taxa judiciária que não alcança o réu em face do § 1º do art. 17 da Lei 3.350/99. Desprovimento do recurso do réu. Provimento do recurso dos autores. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO 1º RECURSO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

009. APELAÇÃO 0088966-72.2016.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 5 VARA CIVEL Ação: 0088966-72.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00528654 - APTE: TADEU AUGUSTO CARDOSO NETO ADVOGADO: PERITIZ EJNESMAN OAB/RJ-016824 APDO: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO OAB/MG-085170 ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Plano de saúde. Cobranças realizadas a título de coparticipação já declaradas válidas em ação anteriormente proposta. Pedido de devolução em dobro e indenização por dano moral que, consequentemente, não admitem análise.Questão já coberta pela eficácia da coisa julgada. Trânsito em julgado de decisão definitiva no processo nº 0174531-43.2012.8.19.0001. Manutenção da sentença que acolheu preliminar e julgou extinto o processo.Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. APELAÇÃO 0100100-33.2015.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0100100-33.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00691612 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA OAB/RJ-106952 APELADO: IGREJA BATISTA DO MEIER ADVOGADO: JABER LOPES MENDONÇA MONTEIRO OAB/RJ-139693 ADVOGADO: AMANDA DO CARMO LOPES OLIVO MENDONÇA MONTEIRO OAB/RJ-147649 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Apelação cível. Tributário. Execução fiscal. Créditos tributários de IPTU e TCDL. Exercícios de 2011 a 2013. Exceção de pré-executividade. Templo religioso. Sentença de procedência reconhecendo a imunidade tributária no que tange ao IPTU e a isenção em relação ao TCDL. Cabimento da via eleita. Jurisprudência do STJ. Honorários de sucumbência. Possibilidade na hipótese de acolhimento da exceção. Recurso Especial nº 1.185.036/PE, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC/1973. Apelo a que se nega provimento. Sentença de extinção mantida. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

011. APELAÇÃO 0175973-73.2014.8.19.0001 Assunto: Cláusula Penal / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0175973-73.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00540574 - APELANTE: D.A.VIANA E SILVA LTDA ADVOGADO: GERUSA TEIXEIRA GARDELINE OAB/PA-022410 ADVOGADO: LELIA MENDES DE FRANCA OAB/PA-025248 ADVOGADO: IVO DOS SANTOS ROCHA OAB/RS-018354 APELANTE: LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (RECURSO ADESIVO) APELANTE: LINHAS XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: DR(a). VIVIAN TOPAL PIZARRO OAB/SP-183263 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CRISTINA TEREZA GAULIA** Ementa: Ementa: Apelação cível. Recurso adesivo. Apelante que se insurge contra a sentença que legitimando a cláusula compromissória que ajustara convenção de arbitragem extinguiu o processo sem apreciação do mérito. Gratuidade de justiça em favor da autora que se afasta. Demonstrações financeiras e declarações de imposto de renda que não indicam ser a mesma hipossuficiente de modo a fazer jus ao benefício constitucional. Inteligência dos arts. 5º LXXIV CF e 98 CPC/15 e da súm. 481 STJ. Partes que estabeleceram método de solução alternativa de composição de eventual litígio através de cláusula compromissória de arbitragem. Extinção sem mérito por aplicação do art. 485 VII do CPC/15. Precedente do STJ. Condenação do sucumbente em honorários advocatícios que é imposição da lei, independentemente de ser ou não a parte beneficiária da JG. Inteligência do § 3º do art. 98 CPC/15. Apelo desprovido. Recurso